

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Omitir, impedir, dificultar ou negar o direito à assistência contratual

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: Direito E Desistência E Consumidor

NÚMERO DE JULGADOS: 72 acórdãos

ELABORAÇÃO: 11/11/2019

Aplicabilidade do CDC

01- O Código de Defesa do Consumidor não se aplica às hipóteses em que o produto ou serviço é contratado para implementação da atividade econômica, em virtude de não se evidenciar a figura de destinatário final da relação de consumo (teoria finalista ou subjetiva).

(29 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 - DF 2008/0193207-5)

(31 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 - DF 2008/0193207-5)

Cláusulas contratuais

02- Em caso de desistência do consumidor, independentemente da existência de motivo para o cancelamento e da antecedência em relação à data do início do pacote turístico, deverá o juiz reduzir equitativamente a cláusula penal compensatória caso o montante da penalidade resulte manifestamente excessivo.

(05 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.175.048 - SP 2017/0243144-8)

(12 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.314.884 - SP 2012/0056606-8)

Consórcio

03- É devida a devolução dos valores desembolsados pelos consorciados desistentes de forma atualizada, com incidência plena de correção monetária e de juros moratórios.

(02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.821.688 - RS 2019/0176969-7)

(07 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.304.939 - RS 2012/0021594-9)

(16 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.413.276 - SC 2013/0348345-3)

(39 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 997.287 - SC 2007/0243793-7)

(40 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 702.976 - SP 2004/0162079-8)

04- Para o consórcio de automóveis, a devolução das parcelas pagas far-se-á até trinta dias após o encerramento do plano, correndo os juros dessa data e a correção monetária de cada desembolso.

(50 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 612.438 - RS 2003/0211706-6)

(73 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 56.143 – RS 94/0032629-7)

05- A associação, que tem por finalidade a defesa do consumidor, pode propor ação coletiva em favor dos participantes, desistentes ou excluídos, de consórcio, sejam eles seus associados ou não.

(57 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 132.502 - RS 1997/0034698-6)

(65 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 313.364 - SP 2001/0034574-3)

(66 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 302192 - RJ 2001/0010246-8)

(67 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 132.724 - RIO GRANDE DO SUL 1997/0035056-8)
(68 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 157.713 – RIO GRANDE DO SUL 1997/0087310-2)
(70 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 172.224 – RIO GRANDE DO SUL 98/0030241-7)

06- Não pode a administradora de consórcio impor critério redutor sobre as prestações que deve restituir, porque isto ofende o equilíbrio econômico do contrato, principalmente por não se tratar de contrato paritário, mas de adesão.
(60 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 478.775 - GO 2002/0155489-0)

07- Não é necessário aguardar o encerramento do grupo, para que o consorciado desistente possa ajuizar ação visando à declaração de nulidade de cláusula contratual e cobrança de prestações pagas com correção monetária.
(71 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 73.274 – SP 95/0043818-6)

08- A administradora de consórcio é parte legítima passiva *ad causam* nas ações propostas por ex-consorciados em que se visa à restituição das parcelas pagas.
(72 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 73.880 – RS 95/0044947-1)

Contratos

09- Ocorrendo o descumprimento do prazo para a entrega do imóvel, incluído o período de tolerância, o prejuízo do comprador é presumido, consistente na injusta privação do uso do bem, o que enseja o pagamento de indenização, na forma de aluguel mensal, com base no valor locatício de imóvel assemelhado.
(01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.593 - SP 2018/0057203-9)

10- O promissário comprador que desistir da compra do imóvel possui o direito de promover ação a fim de rescindir o contrato e receber, de forma imediata e em pagamento único, a restituição dos valores pagos, assegurado ao vendedor sem culpa pelo distrato, de outro lado, o direito de reter parcela do montante.
(03 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.723.519 - SP 2018/0023436-5)

11- Nos contratos de turismo, é válida a redução do valor da multa aos patamares previstos na Deliberação Normativa nº 161 de 09/08/1985 da EMBRATUR, que fixa o limite de 20% do valor do contrato às desistências, condicionando a cobrança de valores superiores à efetiva prova de gastos irrecuperáveis pela agência de turismo.
(15 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.580.278 - SP 2016/0021268-3)
(33 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.321.655 - MG 2012/0090512-5)

12- Quando o contrato de consumo for concluído fora do estabelecimento comercial, o consumidor tem o direito de desistir do negócio em 7 dias, sem nenhuma motivação, nos termos do art. 49 do CDC.
(28 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 533.990 – MG 2014/0146488-9)

13- No contrato de compra e venda de imóvel a retenção das parcelas já pagas é devida somente quando a rescisão decorre da desistência do adquirente ou de sua inadimplência, servindo os valores retidos para cobrir despesas administrativas efetuadas com o imóvel.
(34 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 39.428 - RJ 2011/0106240-8)

(56 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 188.951 - DF 1998/0069070-0)
(58 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 78.221 - SP 1995/0056401-7)
(59 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 139.278 - DF 1997/0047045-8)
(62 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 403.189 - DF 2002/0002585-1)
(69 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 59.870 - SP 95/0004290-8)

14- Na hipótese de desistência do contrato de promessa de compra e venda, é direito do consumidor a restituição dos valores pagos ao promitente vendedor, porém não em sua integralidade, sendo devida a retenção de percentual razoável a título de indenização.

(38 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 702.787 - SC 2004/0162585-2)
(46 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 397.821 - SP 2001/0192383-0)
(47 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 686.865 - PE 2004/0138085-6)
(48 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 332.947 - MG 2001/0087413-7)
(49 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 723.034 - MG 2005/0019659-2)
(54 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 508.053 - MG 2003/0041447-5)
(61 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 180.356 - SP 1998/0048212-1)

15- A desistência do negócio, por parte do promitente-comprador, após a entrega e uso prolongado do imóvel, é capaz de ensejar ressarcimento ao vendedor, em face do que poderia auferir a título de aluguéis durante o período de ocupação do imóvel pela parte inadimplente.

(41 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.010.279 – MG 2008/0022516-1)

16- O inadimplemento do consumidor não equivale ao cancelamento da compra e venda, no qual ocorre o desfazimento do negócio jurídico, denotando a ausência de receita e, conseqüente, intributabilidade da operação.

(45 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.029.434 - CE 2008/0031565-3)

17- É admissível a possibilidade de rescisão do compromisso de compra e venda por iniciativa do devedor, se este não mais reúne condições econômicas para suportar o pagamento das prestações avençadas com a empresa vendedora do imóvel.

(53 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 534.033 - MG 2003/0053159-6)

18- A antecipação do Valor Residual Garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.

(55 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 513.776 - RS 2003/0027524-7)

19- Em sede de correção monetária do saldo devedor dos contratos de financiamento imobiliário deve ser aplicado o índice de preço ao consumidor - IPC, na forma prevista no sistema da Lei nº 7.730/89.

(63 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 218.426 - SP 2000/0126297-1)

Decadência

20- O escopo do prazo decadencial da Lei 8.213/1991 é o ato de concessão do benefício previdenciário, que pode resultar em deferimento ou indeferimento da prestação previdenciária almejada.

(10 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.768.961 - SC 2018/0253157-4)

Direito de Informação

21- Todas as informações destinadas ao consumidor devem ser claras e precisas, para que se permita a livre e consciente escolha daquilo que será contratado.

(05 – STJ - AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.391 – BA 2017/0262953-8)

22- São direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e sobre os riscos que apresentem; a proteção contra métodos comerciais desleais; e a efetiva prevenção de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

(18 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.364.574 - RS 2013/0019045-0)

Direito Administrativo

23- A preterição da ordem de classificação ou a aprovação dentro do número de vagas é o que gera direito subjetivo à investidura no cargo.

(20 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 53.506 – DF 2017/0051117-1)

Direito Empresarial

24- A eventual colidência entre o nome empresarial e a marca não é resolvido tão somente sob a ótica do princípio da anterioridade do registro, devendo ser levado em conta ainda os princípios da territorialidade, no que concerne ao âmbito geográfico de proteção, bem como o da especificidade, quanto ao tipo de produto e serviço.

(30 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.184.867 - SC 2010/0041466-7)

Indenização

25- A empresa de transportes aéreos que procede à venda de passagem, com vários dias de antecedência e que, no momento do embarque do passageiro constata a venda superior ao número de assentos, causando transtornos e contratempos de ordens diversas, tem o dever de indenizar o consumidor.

(42 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 750.128 - RS 2005/0079030-3)

Instituições financeiras

26- A multa cobrada pela administradora do cartão, em face do atraso no pagamento da fatura do cartão de crédito, é contrapartida justificada pela obtenção do crédito de forma fácil e desembaraçada, sem que o consumidor tenha de prestar garantia adicional alguma, além da promessa de pagar no prazo acertado.

(17 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.993 - SP 2013/0104421-7)

27- Para que o consumidor tenha direito à prestação de contas em contrato de cartão de crédito, é necessário, além de indicar a existência de ocorrências duvidosas, a delimitação do período da relação do qual requer esclarecimentos.

(24 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 865.276 - RS 2016/0038825-0)

28- O desenho legal dos títulos de capitalização tem em sua essência o desestímulo à desistência e o incentivo à pontualidade das aplicações, afastando-se qualquer

fundamento teleológico para a instituição de prazo de carência para devolução da cota capitalizada ao consumidor.

(36 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.963 - SP 2011/0209989-2)

Legitimidade

29- O Ministério Público está autorizado a assumir a titularidade ativa da ação coletiva já em curso. Esta possibilidade não se restringe às hipóteses de desistência infundada ou de abandono da causa pela associação legitimada, mencionadas a título exemplificativo pelo legislador.

(09 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.635.238 - SP 2016/0278152-7)

(11 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.656.874 - SP 2017/0041537-0)

(22 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.447.375 - SP 2014/0071957-2)

30- O Ministério Público é parte legítima para promover a Ação Civil Pública em defesa dos direitos coletivos.

(25 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 611.299 - SP 2014/0261174-8)

(26 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.298.449 - MG 2011/0305907-8)

(27 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.405.697 - MG 2013/0321952-4)

Planos de saúde

31- A Lei dos Planos de Saúde estabelece que as operadoras de plano de saúde estão autorizadas a negar tratamento clínico ou cirúrgico experimental.

(14 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.721.705 - SP 2017/0267383-8)

Práticas abusivas

32- É lícita a conduta da instituição de ensino que procede à inscrição dos dados de inadimplentes em razão da falta de pagamento das mensalidades do curso.

(52 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 555.171 - RS 2003/0180297-7)

Processual

33- O disposto no art. 104 do CDC não se aplica ao mandado de segurança e, por desdobração, não gera a suspensão da apreciação do recurso ordinário interposto contra o acórdão que o denega.

(04 – STJ - AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41809 – GO 2013/0098080-9)

(19 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41.737 – GO 2013/0090527-9)

(21 – STJ - AgInt na PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.387.022 - SC 2013/0158124-9)

(23 – STJ - AgInt na PET nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.405.424 – SC 2014/0040152-1)

34- O Mandado de Segurança Coletivo, instituído pela Constituição de 1988, não é obstáculo à impetração de Mandado de Segurança individual.

(08 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 52.018 – RS 2016/0241941-0)

35- Na hipótese de as partes firmarem acordo, não é necessária a intervenção do Judiciário, sendo pertinente eventual pedido de desistência formulado.

(32 – STJ - DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.698 - SP 2013/0015559-0)

36- Na hipótese de conflito gerado na relação entre a empresa prestadora de serviço público e os consumidores, não há nenhum interesse por parte da agência reguladora, senão um interesse prático que não a qualifica como litisconsorte necessária.

(64 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 431.606 - SP 2002/0049291-7)

Reembolso

37- Na hipótese em que há o rompimento do vínculo contratual com a entidade de previdência privada, a restituição das parcelas pagas deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda.

(35 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.071.641 - RS 2008/0144395-3)

Telefonia

38- O fato de o serviço prestado pelo provedor de serviço de internet ser gratuito não desvirtua a relação de consumo, pois o termo mediante remuneração, contido no art. 3º, § 2º, do CDC, deve ser interpretado de forma ampla, de modo a incluir o ganho indireto do fornecedor.

(37 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.308.830 - RS 2011/0257434-5)

Tributário

39- A Lei 10.684/2003, no seu art. 4º, inciso II, estabelece como condição para a adesão ao parcelamento a confissão irretratável da dívida; assim, requerido o parcelamento, o contribuinte não poderia continuar discutindo em juízo as parcelas do débito, por faltar-lhe interesse jurídico imediato.

(13 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.942 - RS 2013/0302969-2)